



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 4.490/2024

I – INTRODUÇÃO

O presente termo de referência foi construído nos termos da Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto a locação do imóvel para instalação e funcionamento da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Locação de imóvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	94.01.0001	Locação de pessoa física: Antônio Roberto Pereira, Marilei Pereira Garcia, Segismundo Pereira, Paulo Sérgio Pereira, para locação de imóvel situado na Rua Dr. Messuti, 176 – Vila Bastos – Santo André	R\$ 9.000,00

II.1 – DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor mensal da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta apresentada, para pagamento no dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo André.

O valor inicial poderá ser reajustado anualmente pela variação do IGPM da FGV, tomando-se por base o índice do mês imediatamente anterior à apresentação da proposta, desde que compatibilizado com a legislação vigente e os valores de mercado.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO”

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que acompanha este Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que acompanha este Termo de Referência.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Sustentabilidade: não se aplica.
2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: não se aplica.
3. Deverá ser exigida a apresentação de amostras pelo vencedor, para análise e verificação se o produto da marca ofertada atende o descritivo do edital (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): não se aplica.
4. Da vedação de contratação de marca/produto: não se aplica.
5. Da exigência de carta de solidariedade (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): Deverá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de o licitante ser revendedor ou distribuidor: não se aplica.
6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual: não se aplica.
7. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: não há necessidade de apresentação de garantia, devido se tratar de locação de imóvel.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência foi apresentado no item II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica para o presente caso.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outra pesquisa do Gênero.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

XI – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

- 1 - Procuração para locação do imóvel em nome do proprietário;
- 2 - Proposta de locação com dados bancários
- 3 - Documentos pessoais (CIC, RG) dos locadores;
- 4 - Certidão atualizada de matrícula perante Registro de Imóveis deste município;
- 5 - Declaração nos termos do Anexo III do Decreto 16.108/10 (nepotismo);
- 6 - Prova de Regularidade para com as Fazendas:

FEDERAL, relativa à Seguridade Social e Tributos Federais através do documento "certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de



Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ESTADUAL, através do documento “certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos INSCRITOS relativos aos tributos estaduais do domicílio ou sede do licitante,
MUNICIPAL, através do documento “certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais;

- 7 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se aplicável,
- 8 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT,
- 9 - Certidão de não apenação da Controladoria Geral da União e consulta na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [40/80];

Fonte de Recursos: [05];

Programa de Trabalho: [0039];

Elemento de Despesa: [339036];

XIII – RESPONSÁVEIS

Gestor de Contrato:

Nome: Antonio Rinaldo Pagni

Cargo: Encarregado Técnico de Saúde II

CPF: 255.302.398-70

E-mail: arpagni@santoandre.sp.gov.br



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

fl. 110

Fiscal de contrato:

Nome: Ariana Aparecida da Silva

Cargo: Gerente Administrativa

CPF: 363.457.988-94

E-mail: aasilva@santoandre.sp.gov.br

Santo André, 06 de junho de 2024.

VINICIUS SOUZA ATALAIA DA SILVA

Gerente Administrativo

Coordenadoria de Saúde Mental

RE: 22469